



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1000

Pelo presente instrumento particular de um lado, **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS**, nome fantasia **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO**, com sede na Avenida Adib Chaib, 1001, Vila São José, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.538.688/0008-09, em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE**, e de outro lado,

**DAFLA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. EPP.**, com sede à Avenida Brasil, 5065, Jardim Serra Dourada, Mogi Guaçu/SP, CEP 13844-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.468.244/0001-00, em conformidade com seu contrato social, doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A **CONTRATANTE** é gestora do nosocômio denominado Unidade de Reabilitação Lucy Montoro Mogi Mirim, Unidade Pública Estadual, situada nesta capital no endereço identificado no preâmbulo acima, desde 02 de maio de 2012.

A **CONTRATADA** presta serviços especializados na área de limpeza hospitalar, oferecendo serviços de qualificação e capacitação técnica do serviço, contendo em seu quadro, profissionais aptos para atuar nesta área.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza hospitalar com fornecimento de mão de obra para a Unidade de Reabilitação Lucy Montoro, para a Unidade de Reabilitação Lucy Montoro - Ambulatório, situada na Avenida Adib Chaib, 1001 - Vila São José.

1.2 Faz parte integrante deste instrumento supletivamente, a proposta comercial da **CONTRATADA**. Existindo divergências entre os termos deste instrumento e o que estiver estabelecido na proposta, prevalecerão sempre as condições definidas neste instrumento, mesmo que a proposta contenha o de acordo da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá manter nas dependências da **CONTRATANTE**:

- 3 (três) postos de trabalho de 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira.

2.2. Faz parte do escopo do contrato fornecer os produtos saneantes qualificados, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene.

2.3. A limpeza ocorrerá nos seguintes locais:

**CONTRATOS  
IRSSL**





- Limpeza externa (pátio);
- Tratamento do piso vinílico emborrachado com aplicações de produtos impermeabilizantes qualificados, sendo executado trimestralmente (remoção e limpezas das ceras danificadas e aplicações de novas ceras).

2.4. A **CONTRATADA** deverá manter profissionais de acordo com a escala semanal a ser definida de comum acordo entre as partes. Poderá haver variação de carga horária de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** será comunicada pela **CONTRATANTE** previamente sobre tal alteração.

2.5. A **CONTRATADA** é responsável ainda pela implantação de procedimentos técnicos padronizados para a conservação, limpeza e desinfecção de todos os ambientes assistenciais e administrativos, vinculados a **CONTRATANTE**.

2.6. A **CONTRATADA** é responsável pela padronização de equipamentos a serem colocados à disposição na prestação de serviços.

2.7. Poderá ser alterado, a qualquer tempo, o número de profissionais, sempre visando a melhor adequação na cobertura dos serviços, mediante comunicação escrita entre as partes, sem que isso altere ou modifique as demais cláusulas contratuais e dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.

2.8. A **CONTRATADA** obriga-se a informar a **CONTRATANTE**, de imediato, quaisquer irregularidades eventualmente apuradas no decorrer da realização dos serviços.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **21/09/2017**, podendo ser prorrogado apenas mediante assinatura de termo aditivo pelas partes pelo mesmo período, até no máximo 60 (sessenta) meses, sem a necessidade de um novo processo de convocação.

3.1.1. No caso de haver possibilidade de renovação, a **CONTRATADA** deverá apresentar nova proposta à **CONTRATANTE**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do contrato.

3.1.2. Não havendo renovação do presente contrato, o mesmo será automaticamente rescindido.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente e imotivadamente por qualquer das partes, mediante aviso prévio e escrito à outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus para a parte denunciante.

3.3. Este contrato será considerado imediatamente rescindido, independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições, podendo a parte inocente pleitear perdas e danos em processo judicial. Poderá ainda ser considerado imediatamente rescindido havendo dissolução, pedido de recuperação judicial, falência de qualquer das partes, ou ainda rescisão e/ou término do prazo de vigência do contrato de gestão firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a **CONTRATANTE** para gestão da Unidade de Reabilitação Lucy Montoro Mogi Mirim, sem qualquer ônus para as partes contratantes.

**CONTRATOS  
IRSSL**





#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

4.1. O valor mensal dos serviços ora contratado é de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**.

4.2. A **CONTRATANTE** procederá com as retenções previdenciárias e tributárias previstas em lei.

4.3 A **CONTRATANTE** fará os pagamentos por meio depósito em conta corrente mediante entrega da nota fiscal de prestação de serviços com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao vencimento.

4.4. Se houver atraso no pagamento do montante descrito na cláusula 4.1, as parcelas em atraso serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "PRO RATA DIE", e multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante em atraso. Na hipótese de cobrança judicial, o **CONTRATANTE** reembolsará todas as despesas processuais decorrentes das medidas de cobrança.

**Parágrafo único.** A ausência de qualquer um dos documentos mencionados ou incorreção da Nota Fiscal acarretará na suspensão do pagamento até a regularização dos mesmos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

4.5. Após a conclusão dos eventos geradores de pagamentos, a **CONTRATADA** entregará a documentação hábil de cobrança, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do FGTS, dos tributos devidos e das contribuições para o INSS, todos relativos ao mês anterior ao mês de competência, juntamente com a relação nominal dos empregados.

4.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou de contrato, não cumpridas pela **CONTRATADA**, podendo ainda a **CONTRATANTE** compensar todo e qualquer valor devido à **CONTRATADA** com eventuais créditos que esta possua perante a **CONTRATANTE**.

4.7. A hipótese de suspensão de pagamento que trata o item acima não está sujeita a qualquer correção ou incidência de encargos de mora durante o período em que a(s) obrigação(ões) que originou(aram) a suspensão permanecer(em) pendente(s) de regularização.

4.8. A **CONTRATANTE** poderá compensar e descontar dos valores devidos à **CONTRATADA**, qualquer importância que seja devida pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de qualquer penalidade a que a **CONTRATADA** esteja sujeita, seja em virtude de lei, normativos ou deste CONTRATO.

4.9. Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) ou cessão de direitos creditórios nos valores devidos pela **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual e multa estipulada na cláusula 7.2.

4.10. O preço estabelecido neste instrumento será reajustado em caso de variação dos salários dos empregados que executarem os serviços contratados por este instrumento em razão de concessões em convenção ou acordo coletivo, o que ocorre sempre no mês de janeiro de cada ano, mediante negociação entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

**CONTRATOS**  
**IRSSL**





- a) Efetuar os pagamentos relativos à mão-de-obra, tais como: salário, previdência social, imposto de renda, FGTS, PIS/PASEP, entre outros;
- b) Manter toda a mão de obra empregada nos serviços aqui objetivados devidamente **CONTRATADA** diretamente com a **CONTRATADA**;
- c) Fazer cumprir, por seus empregados e/ou prepostos, todas as normas de segurança da Instituição, especialmente as de segurança do trabalho, as normas de controle de infecção hospitalar, NR 32, além daquelas decorrentes de sua atividade, fornecendo e fiscalizando a utilização dos EPI's pertinentes.
- d) Responsabilizar-se pela idoneidade moral e capacidade técnica de seus funcionários, por quaisquer danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiro, em decorrência da prestação de serviços, por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, respondendo, ainda, por qualquer multa ou penalidade imposta por qualquer órgão ou autarquia pública pela execução de serviços em desacordo com a legislação pertinente.
- e) Responsabilizar-se por todos os créditos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, sejam judiciais ou extrajudiciais, referentes aos seus empregados ou serviços prestados à **CONTRATANTE**, comprometendo-se a concordar com a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo de qualquer ação provida em face desta, bem como arcar com os valores de eventual condenação, custas processuais e honorários advocatícios.
- f) Arcar com as multas lavradas, em função de infrações às normas legais de qualquer natureza.
- g) Responsabilizar-se por danos, inutilização ou desaparecimento de materiais, instalações, instrumentos, veículos, equipamentos ou qualquer bem de sua propriedade ou de empresas contratadas sob sua responsabilidade ou de propriedade da **CONTRATANTE** ou de empresa por este **CONTRATADA**, providenciando os seguros que julgar necessário, sob pena de serem descontados de seus pagamentos e/ou remunerações, valores a preços de mercado vigentes na data da ocorrência do fato.
- h) Caso a **CONTRATANTE** seja compelida a pagar qualquer valor a título de direito trabalhista ou dele decorrentes, a empregados da **CONTRATADA**, esta reembolsará a **CONTRATANTE** integralmente o valor da condenação, custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas, não lhe cabendo qualquer objeção, ficando desde já a **CONTRATANTE** autorizada à compensação.
- i) Os empregados que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação, seguindo as normas e rotinas da **CONTRATANTE**.
- j) Prestar os serviços ora contratados através de seus empregados que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese.
- k) A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos que causar, bem como se responsabilizará civil e criminalmente pelos atos que caracterizar negligência e imperícia na realização dos serviços contratados.
- l) Em caso de pedido da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente qualquer funcionário seu que estiver prestando os serviços do presente contrato, sendo desnecessária qualquer declaração pela **CONTRATANTE** dos motivos solicitados.
- m) A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.
- n) A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento cópia dos documentos abaixo relacionados:
- Ficha de registro dos empregados;
  - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
  - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
  - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
  - EPI, se for o caso;
  - Carteira de Vacinação com as vacinas pertinentes de acordo com a NR 32.
- o) Além disso, deverá entregar mensalmente, juntamente com a fatura correspondente ao serviço prestado no mês anterior:
- Guias de recolhimento previdenciário (GPS);
  - Guias de recolhimento do FGTS;

**CONTRATOS**  
**IRSSL**





- Informações Previdenciárias (GFIP);
  - Folha de pagamento e comprovantes de pagamento;
  - Declaração, por escrito, de ausência de empregados celetistas na prestação de serviços objeto deste contrato e relação de prestadores médicos envolvidos na prestação;
  - Comprovante de recolhimento previdenciário e demais retenções, se pertinentes.
- o) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- p) Zelar para que seus profissionais que atuam no trabalho de campo estejam munidos de crachá de identificação.
- q) A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade dos serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes.
- r) Fornecer os equipamentos de proteção individual necessários a seu pessoal para a boa execução dos serviços.
- s) A **CONTRATADA** responderá, em todos os momentos, por quaisquer lesões de direito (inclusive no campo civil e criminal) advindas de comportamento doloso ou culposo de seus empregados, inclusive no que se refere a eventuais danos emergentes e lucros cessantes sofridos por pacientes, clientes e terceiros interessados, não podendo ser arguida solidariedade da **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária. A **CONTRATADA** se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão da **CONTRATANTE** do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.
- t) A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável, sob as penas da lei e demais penalidades previstas neste instrumento: (a) pelos serviços que venham a ser contratados, respondendo integralmente por todos os atos que vierem a ser praticados com culpa, dolo, imperícia ou negligência de seus agentes; (b) pela supervisão e coordenação das atividades levadas a efeito por seus agentes; (c) pelo pagamento de quaisquer prejuízos, indenizações e/ou quaisquer tipos de danos (inclusive danos morais) decorrentes de falhas e/ou imperfeições na execução dos serviços que afetem a **CONTRATANTE**, seus empregados, clientes, parceiros comerciais e/ou terceiros.
- Parágrafo único.** Fica desde já acordada a exclusão da **CONTRATANTE** de qualquer lide, em qualquer processo civil, criminal ou ético movido por médicos ou pacientes em decorrência dos serviços objeto deste instrumento.
- u) A **CONTRATADA** responde integralmente por: (a) todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, previdenciários, securitários, indenizações e quaisquer outros valores ou obrigações que a **CONTRATADA** tenha com seus agentes (conforme definido no parágrafo primeiro da cláusula 4.1) ou com terceiros, inclusive pacientes, que decorram do presente CONTRATO, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, e (b) todos e quaisquer encargos e obrigações de natureza tributária (incluindo, mas não se limitando a, pagamento de impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, quer sejam federais, estaduais ou municipais, entre outras) decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços, da própria existência da **CONTRATADA**, de suas propriedades e/ou demais atividades exercidas pela **CONTRATADA**.
- Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, deverá a **CONTRATADA** reembolsar imediatamente a **CONTRATANTE** de todo e qualquer custo (inclusive custas processuais e honorários advocatícios) e pagamentos por ele incorridos em razão de quaisquer das reclamações, demandas e ações mencionadas neste instrumento, caso não seja acordada a exclusão da **CONTRATANTE** da lide a pedido da **CONTRATADA**.
- v) A **CONTRATADA** reconhece e obriga-se a manter confidenciais as "Informações Confidenciais" e/ou "dados" fornecidos pela **CONTRATANTE**, não devendo ser divulgados aos empregados da mesma, exceto na medida em que se fizerem necessários, nem utilizá-los para qualquer fim que não aquele referente à atividade específica para o qual foram fornecidos, não devendo ainda ser divulgados pela **CONTRATADA**, para quaisquer fins, a terceiros estranhos ao presente instrumento.

**CONTRATOS**  
**IRSSL**





**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** reconhece que todos os dados enviados pela **CONTRATANTE** deverão ser estritamente salvaguardados e protegidos contra o uso ou a divulgação não autorizada pela **CONTRATANTE**. Da mesma forma, a **CONTRATADA** praticará todos os atos apropriados para salvaguardar todas as "Informações Confidenciais" e/ou "dados" indenizando a **CONTRATANTE** por quaisquer perdas comprovadas pelo uso indevido de dados e/ou Informações Confidenciais por parte de seus empregados. A **CONTRATADA** compromete-se, no caso da divulgação não autorizada de quaisquer dados e/ou "Informações Confidenciais", a defender e fazer valer em favor da **CONTRATANTE** se necessário judicialmente, todos os direitos da **CONTRATANTE** decorrentes deste instrumento ou previstos em lei, a fim de compensar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos comprovados oriundos de tal divulgação.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo das demais medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto neste instrumento implicará na obrigação desta em indenizar a **CONTRATANTE** pelas perdas e danos comprovados.

**Parágrafo Terceiro.** A **CONTRATADA** compromete-se e declara que: (I) quaisquer dados e/ou "Informações Confidenciais" não devolvidos a **CONTRATANTE** serão inutilizados ou destruídos de forma a não permitir sua reutilização; e (II) todos os meios, que contenham ou transportem os dados e/ou "Informações Confidenciais" deverão ser devolvidos a **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado entre as partes ou após conclusão do serviço para o qual os mesmos foram utilizados.

**Parágrafo Quarto.** Quando da conclusão ou término da utilização de dados e/ou "Informações Confidenciais", a **CONTRATADA** deverá eliminá-los imediatamente de seus arquivos internos. Quando da expiração do presente instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a desfazer-se imediatamente de todos os dados pertencentes à **CONTRATANTE**. O método adotado para eliminar esses dados será acordado posteriormente entre as partes.

w) Não permitir a interferência de seus funcionários em atividades alheias às fixadas neste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas já descritas neste contrato:

- Supervisionar os serviços contratados através de elementos designados pela própria **CONTRATANTE**.
- Estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, preenchendo impresso elaborado especificamente para este fim.
- Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, que deverão ser corrigidos imediatamente pela **CONTRATADA**.
- Atestar a realização dos serviços prestados para fins de pagamento, de acordo com o prazo contratual.
- Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Contrato.
- Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A **CONTRATANTE** é facultado o direito de aplicação de multa contratual, estipulada em comum acordo em 50% (cinquenta por cento) sobre o total do presente contrato, caso a **CONTRATADA** não cumpra qualquer cláusula estipulada, salvo motivo de força maior, sem prejuízo de dar por rescindido o contrato e apurar perdas e danos em processo judicial.

7.2. Para o caso da **CONTRATADA** negociar, ou colocar em cobrança bancária, títulos decorrentes deste

**CONTRATOS  
IRSSL**





Contrato, responderá pela multa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos títulos, sem prejuízo de apurar perdas e danos em processo próprio.

7.3. As Partes acordam que a cobrança desta penalidade será realizada mediante simples comunicação por escrito, não havendo necessidade da notificação para a constituição da outra parte em mora, nos termos do Artigo 397 do Código Civil.

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Contrato reflete a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre todos os demais entendimentos, acordos, instrumentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais havidas anteriormente entre as partes, obrigando-se as partes, seus herdeiros e sucessores.

8.2. As disposições deste Contrato e Anexo que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente as relativas às garantias e responsabilidades sobreviverão a seu término ou rescisão.

8.3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente contrato.

8.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exercê-lo a qualquer tempo.

8.5. Este Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente instrumento particular de alteração contratual.

8.6. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se do nome da **CONTRATANTE**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

8.7. Todos os entendimentos anteriores (orais ou realizados de qualquer outra forma) relacionados ao presente CONTRATO que não estejam incorporados neste instrumento não são válidos, não devendo ser considerados para fins de interpretação deste instrumento.

8.8. As Partes afirmam que os funcionários empregados para a concretização do objeto deste contrato prestam serviços de acordo com as normas trabalhistas previstas em lei. Afirmam ainda que repudiam todo e qualquer trabalho, remotamente interpretado como escravo. Não utilizam também mão de obra infantil e segue a Constituição Federal no seu artigo 227.

8.9. A **CONTRATADA** compromete-se a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da **CONTRATANTE**, doravante denominado conflitos de interesses, como por exemplo, mas não se limitando a: utilização das instalações, equipamentos ou quaisquer outros bens ou direitos da **CONTRATANTE** para fins pessoais ou ilícitos; utilização do tempo que contratualmente deveria ser dedicado a **CONTRATANTE** para fins diversos do acordado; utilização ou permissão do uso por terceiros de tecnologias, metodologias e outras informações de propriedade da **CONTRATANTE** ou tecnologias e metodologias desenvolvidas em conjunto pelas partes, a ela licenciadas, desenvolvidas e/ou compartilhadas; o oferecimento de produtos ou serviços que atentem contra a legislação vigente ou quando estes não estejam disponíveis ou quando não houver





previsão de entrega ou fornecimento, salvo mediante concordância expressa da **CONTRATANTE**. O conflito de interesses se dará independentemente da existência de lesão a **CONTRATANTE**, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela **CONTRATADA** ou por terceiro, que possa inclusive comprometer a continuidade da execução deste contrato.

8.10. O presente contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratantes, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas as ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente contrato ou seu objeto. Fica, ainda, assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste contrato.

8.11. As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.

8.12. As partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, destarte, vícios de consentimento, dolo, erro, simulação, violência ou qualquer coação a macular o ora avençado.

8.13. As partes neste ato declaram que o presente contrato constituirá título executivo extrajudicial podendo ser prontamente promovida a sua execução caso qualquer das partes incorrer em inadimplência, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

8.14. As partes devem comunicar e respeitar os seguintes princípios com relação às suas interações: (a) não fazer, prometer ou autorizar um pagamento corrupto direta ou indiretamente ou fornecer qualquer coisa de valor a uma pessoa para influenciá-la a oferecer uma vantagem comercial inadequada; (b) não solicitar, concordar em aceitar ou receber um pagamento direta ou indiretamente ou qualquer coisa de valor como incentivo inadequado em suas atividades comerciais; (c) não fazer e ou promover qualquer concorrência desleal e/ou parceria lesiva à concorrência com relação à outra parte, sendo que qualquer atividade que prejudique à livre concorrência será considerada ilegal e inadequada.

8.15. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

8.16. As partes declaram e asseguram: (a) dispor e estar investida de todos os poderes e autorizações necessárias, societários ou outros, para conduzir seus negócios, exercer o domínio sobre seus bens e para assinar, contrair e cumprir todas as obrigações, nos termos do CONTRATO; (b) que a assinatura do presente instrumento não constitui inadimplemento de nenhum contrato do qual seja parte, nem inadimplemento de qualquer condição a ela imposta em virtude de lei ou contrato; (c) não praticou, pratica





ou praticará condutas em desacordo com a Lei n.º 12.846/13 e normas correlatas; (d) deu conhecimento e ciência a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste contrato das disposições da Lei n.º 12.846/13; (e) tem ciência das consequências possíveis e sanções aplicáveis em caso de violações à Legislação de Combate à Corrupção em vigor.

8.16.1. As partes comprometem-se a dar ciência à outra parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data em que tomar ciência da existência acerca de qualquer procedimento instaurado em face diretores, empregados, administradores, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem na execução do objeto do presente contrato, ou ainda em face da própria pessoa jurídica, visando a apuração de fatos relacionados às práticas contrárias à Lei n.º 12.846/13.

8.17. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que: (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas; (b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços; (c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h; (d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; (e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

8.18. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

**Clebio Campos Garcia**  
Diretor Executivo  
IRSSL

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS

**DAFLA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. EPP.**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
**Larissa Leis A. Portella**  
Analista Administrativo  
Contratos – IRSSL

2) \_\_\_\_\_  
**Eric Bertolotti**  
Analista de Contratos  
IRSSL

**CONTRATOS**  
**IRSSL**



Mogi Guaçu, 30 de junho de 2017

**INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS**

A/C: **WAGNER BARRETO**

**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**

Atendendo sua solicitação, aproveitamos para agradecer a oportunidade de formalizar esta proposta comercial para **Prestação de Serviços** a serem executados nas dependências de sua empresa, de acordo com as especificações que seguem:

• **RECURSOS HUMANOS**

A **Essencial** em seu processo seletivo aplica técnicas de avaliação psicológica, provas individuais, em grupo, situacionais, verificação de aspectos da vida social do candidato, visando proporcionar segurança preventiva e conservação do patrimônio dos nossos clientes.

Manteremos na execução dos serviços pessoal idôneo, devidamente uniformizado, identificado e treinado para execução da função.

Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, além dos impostos incidentes sobre o preço cotado, correrão sob nossa inteira responsabilidade, **apresentaremos mensalmente cópia das guias de recolhimento.**

• **SEGURANÇA**

Todos os profissionais obedecem a diretrizes e normas de segurança estabelecidas por nossos clientes, temos uma equipe de supervisão que fica de prontidão para atendimento de sinistros ou acidentes que porventura ocorram em suas dependências.

• **GESTÃO OPERACIONAL**

Será exercida através de visitas periódicas à Contratante por meio de nossos gerentes e supervisores operacionais treinados para avaliar, orientar e solucionar possíveis problemas.

A **Essencial** utiliza de ferramentas e métodos, gerando eficiência em seus processos e controles.

Através de levantamento técnico é definido o cronograma descritivo de atividades diárias, com horário e local da execução dos serviços, que por sua vez serão programados e executados pelos nossos profissionais de acordo com suas atribuições, visando proporcionar a conservação do patrimônio e o conforto dos nossos clientes.

• **DIFERENCIAIS**

- Dedicção;
- Seleção de profissional capacitado;
- Treinamento contínuo;
- Comunicação;
- Apoio 24 horas;
- Prontidão;
- Eficácia;
- Solidez.



**CONTRATOS  
IRSSL**



**· BENEFÍCIOS**

- Vale Alimentação
- Vale Transporte
- Uniforme
- Seguro

**· FORMA DE PAGAMENTO**

· Boleto com vencimento no 3º dia útil de cada mês, com apresentação de NF todo dia 20 do mês corrente ao serviço executado.

**· VALIDADE DA PROPOSTA**

Esta proposta é válida por 30 dias da data de sua emissão.

**· CUSTOS EMBUTIDOS**

Os valores informados nesta proposta contemplam todos os custos referentes a férias, décimo terceiro salário, encargos trabalhistas, rescisão ou qualquer outros custos concernentes a despesas com os profissionais.

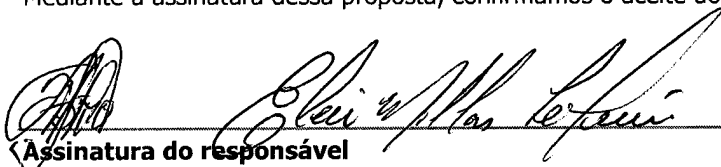
**· PROPOSTA DE TRABALHO**

O cliente de terceirização da Essencial Prestadora de Serviços conta com a segurança de que o número de profissionais contratados será preservado, mesmo em caso de afastamento médico, férias e ausência.

FUNÇÃO	QTDE	OBSERVAÇÃO:
Auxiliar de Limpeza	3	Carga horária: 44 horas semanais (CLT)
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 13.600,00</b>

**· ACEITE**

Mediante a assinatura dessa proposta, confirmamos o aceite dos valores e condições contantes na mesma:

  
 Assinatura do responsável

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



Função	Período	Qtde.	Salário Base (SIEMACO 2016)	Adicionais de salário (DSR / Adicional noturno / Horas extras)	Salário total	Benefícios*	Encargos s/ folha	Custos operacionais	Impostos sobre NF	Tarifa de gestão operacional	TOTAL
Auxiliar de Limpeza	Diurno	3	R\$ 1.078,35	R\$ -	R\$ 3.235,05	R\$ 905,99	R\$ 2.448,91	R\$ 463,20	R\$ 2.506,20	R\$ 235,92	R\$ 9.795,27
	<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 1.078,35</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 3.235,05</b>	<b>R\$ 905,99</b>	<b>R\$ 2.448,91</b>	<b>R\$ 463,20</b>	<b>R\$ 2.506,20</b>	<b>R\$ 235,92</b>	<b>R\$ 9.795,27</b>
										Custos adicionais	R\$ 3.804,73
										<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 13.600,00</b>

\*1 - VA / VR / VT / Seguro

**CONTRATOS  
IRSSL**

